



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20127/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 – TC 01102/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20127/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Elaine Cristina Rocha
03.02. IDADE: 36 anos, fls. 62
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 496/19, fls.34
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 08 de outubro de 2019, fls. 34.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 37.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: João Teotônio de Oliveira
04.02. IDADE: 76 ANOS, fls. 07.
04.03. CARGO: Auxiliar de Laboratório
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA NATIVIDADE: Superintendência de Administração do Meio Ambiente
04.05. MATRÍCULA: 720.030-7
04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 40

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/74, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 02104/20, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 496/19 – fls. 34) receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Elaine Cristina Rocha, formalizado pela Portaria – 496/19, fls. 34, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20127/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Elaine Cristina Rocha, formalizado pela Portaria – 496/19, fls. 34, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO